



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 047/90 - JAB

Cordeirópolis, 30 de outubro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias, o incluso Projeto de Lei nº 047/90 - PMC - desta data que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 - (reorganiza a estrutura administrativa do município), na forma que especifica e dá outras providências.

Tratando-se de matéria de relevante interesse, dada a sua natureza e finalidade, esperamos contar com o irrestrito e necessário apoio dos nobres Edis no sentido de sua plena aprovação.

Apresentamos na oportunidade os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 047
DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1593,
DE 22.02.90 (REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINIS
TRATIVA DO MUNICÍPIO), NA FORMA QUE ESPECIFI
CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

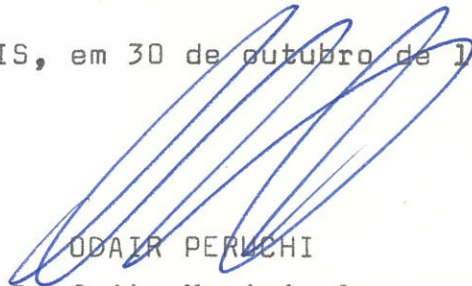
Artigo 1º - Ao Quadro 10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
a que se refere o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.
90 (com posteriores modificações), ficam acrescentados, pela
ordem, os seguintes empregos públicos, a saber:

- Guarda de Escola II - número de empregos: 04- referência: IX
- Guarda de Escola I - número de empregos: 04- referência: VIII

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, corre-
rão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de outubro de 1990.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

proj de lei nº 047/90- de 30.10.90

-continuação-

fls.02

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUADRO 10

Nº DE EM PREGOS	FUNÇÃO ATIVIDADE	REFEREN CIA	* SALÁRIO BASE -Cr\$
02	COORDENADOR PEDAGÓGICO (6 HORAS).....	XII	39.514,48
02	PSICÓLOGO (6 HORAS).....	XII	39.514,48
02	PSICÓLOGO (4 HORAS).....	XI	31.612,22
02	BIBLIOTECÁRIO.....	XI	31.612,22
02	SECRETÁRIO DE ESCOLA.....	XI	31.612,22
02	ORIENTADORA DA MERENDA ESCOLAR.....	XI	31.612,22
01	ELETRECISTA	XI	31.612,22
05	PROFESSOR III (4 HORAS).....	XI	31.612,22
04	MOTORISTA DE ONIBUS (ESCOLAR).....	X	26.871,17
50	PROFESSOR I (4 horas).....	X	26.871,17
04	GUARDA DE ESCOLA II.....	IX	23.378,65
03	OPERADOR DE USINA DE HIDROSSOLÚVEIS..	IX	23.378,65
02	PADEIRO	IX	23.378,65
06	ESCRITURÁRIO DE ESCOLA.....	IX	23.378,65
02	PINTOR.....	VIII	20.809,67
02	PEDREIRO	VIII	20.809,67
15	INSPETOR DE ALUNOS	VIII	20.809,67
04	GUARDA DE ESCOLA I.....	VIII	20.809,67
04	AUXILIAR DE PADEIRO	VII	18.936,06
02	AUXILIAR DE OPERADOR DE USINA DE HI- DROSSOLÚVEIS	VII	18.936,06
06	JARDINEIRO	VII	18.936,06
20	MERENDEIRA	VI	17.614,08
03	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	V	16.734,31
08	TRABALHADOR BRAÇAL	V	16.734,31
25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	V	16.734,31
08	GUARDA DE ESCOLA	IV	16.235,84
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	III	15.913,93
05	ATENDENTE	I	15.627,97
10	MONITOR (4 HORAS)	I	15.627,97

(*) Data Base - mes outubro/1990 - (Cf. Dec. nº 1269/02.10.90)

CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

decreto nº 1269/02.10.90

-continuação-

fls.02

ANEXO 01 - ESCALA DE REFERÊNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

(LEI MUNICIPAL Nº 1593 - DE 22.02.1990)

<u>PADRÃO</u> <u>DE</u> <u>REFERÊNCIA</u>		<u>VENCIMENTO-BASE</u> <u>SALÁRIO-BASE</u> (DEC. nº 1259 de 18.09.90) Cr\$	<u>Decreto nº 1269, de</u> <u>02 de outubro de 90</u> <u>Reajuste de 12.76%</u> Cr\$
XIV		51.784,98	58.392,74
XIII		39.701,43	44.767,33
XII		35.043,00	39.514,48
XI		28.034,96	31.612,22
X		23.830,41	26.871,17
IX		20.733,11	23.378,65
VIII		18.454,84	20.809,67
VII		16.793,25	18.936,06
VI		15.620,86	17.614,08
V		14.840,65	16.734,31
IV		14.398,58	16.235,84
III		14.113,10	15.913,93
II		13.899,69	15.673,29
I		13.859,50	15.627,97
<u>PLANTÃO MÉDICO -24 Horas</u>		13.968,98	15.751,42
<u>Lei nº 1610 - de 20.06.90</u>			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de outubro de 1990.

A

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECRETO Nº 1269
DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, PLANTÃO MÉDICO, BEM COMO AOS PROVENTOS À INATIVIDADE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 209, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis (LOMC) que assegura aos servidores e funcionários municipais da Administração Direta e Indireta, a garantia automática de reajustes mensais de seus vencimentos, no mínimo, nos mesmos índices de inflação de forma a propiciar a manutenção do poder aquisitivo;

CONSIDERANDO que o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) de setembro/90 foi de 12,76% (doze vírgula setenta e seis por cento),

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica concedido, a contar de 1º de outubro do corrente exercício, reajuste de 12,76 (doze vírgula setenta e seis por cento) sobre: os salários e vencimentos base dos servidores e funcionários municipais da Administração Direta e Indireta (Autarquia); valor do plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas instituído pela Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (§3º, I, art. 5º); bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

Parágrafo Único - O Anexo da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.1990 (alterado pela Lei Municipal nº 1600, de 20.06.90) fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de outubro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de outubro de 1990.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de outubro de 1990.

NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCH, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

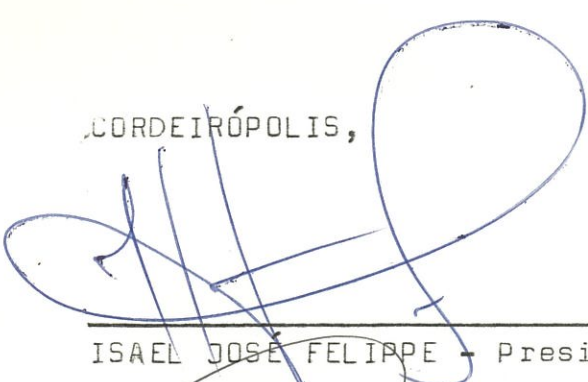
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 47/90 PMC 30/10/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

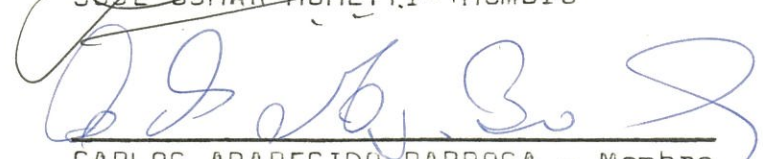
CORDEIRÓPOLIS,



ISAIEL JOSÉ FELIPPE - Presidente



JOSE OSMAR MOMETTI - Membro



CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 47 / 90 PMC 30 / 10 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

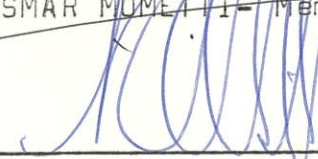
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSE OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 47 / 90 PMC 30 / 10 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E-SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



JOSE JORENTE - Presidente



JOSE FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

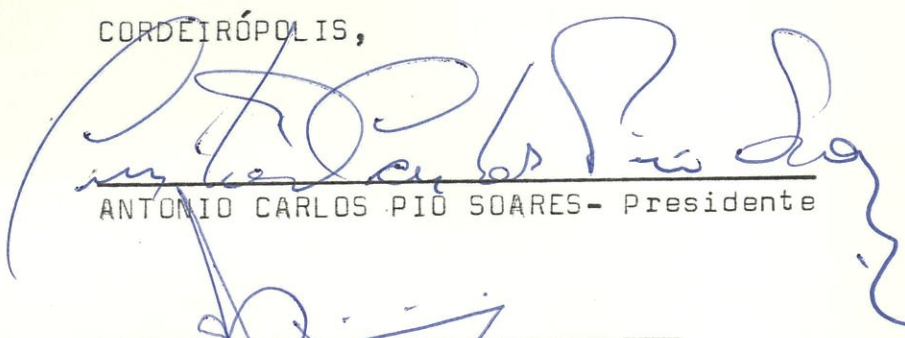
REF. PROJETO DE LEI Nº 47/90 -PMC- 30 / 10 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

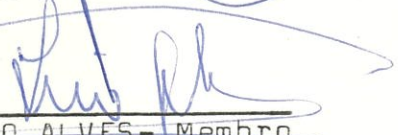
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRÍIO ALVES - Membro